



SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 516, DE 2024

Da COMISSÃO DE COMUNICAÇÃO E DIREITO DIGITAL, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 708, de 2021, que Aprova o ato que renova a autorização outorgada ao Centro Cultural Nossa Senhora da Assunção para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Cabo Frio, Estado do Rio de Janeiro.

PRESIDENTE EVENTUAL: Senador Esperidião Amin

RELATOR: Senador Flávio Bolsonaro

11 de dezembro de 2024





PARECER Nº , DE 2023

Da COMISSÃO DE COMUNICAÇÃO E DIREITO DIGITAL, em caráter terminativo, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 708, de 2021, que *aprova o ato que renova a autorização outorgada ao CENTRO CULTURAL NOSSA SENHORA DA ASSUNÇÃO para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Cabo Frio, Estado do Rio de Janeiro.*

Relator: Senador **FLÁVIO BOLSONARO**

I – RELATÓRIO

Chega à Comissão de Comunicação e Direito Digital (CCDD), em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDL) nº 708, de 2021, que aprova o ato que renova a autorização outorgada ao CENTRO CULTURAL NOSSA SENHORA DA ASSUNÇÃO para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Cabo Frio, Estado do Rio de Janeiro. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do então Ministro da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – ANÁLISE

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, nos termos do seu art. 104-G, inciso VI, cumpre à CCDD opinar acerca de proposições que versem sobre outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens. Por se tratar de distribuição em caráter exclusivo, incumbe-lhe pronunciar-se também sobre os aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 3, de 2009, do Senado Federal.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, inciso II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, inciso XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

Entretanto, não foi possível identificar a comprovação de inexistência de vínculo dos dirigentes da interessada, nos termos do disposto no art. 11 da Lei nº 9.612, de 1998.

Nesse sentido, para o prosseguimento do feito, entendemos necessária a manifestação da Pasta sobre o ponto.

III – VOTO

Diante do exposto, opinamos pelo encaminhamento do seguinte requerimento de informações ao Ministro de Estado das Comunicações, nos termos do art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal:

REQUERIMENTO Nº , DE 2024

Nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal, combinado com o art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, requero seja solicitada ao Ministro de Estado das Comunicações a seguinte informação, referente à renovação da autorização outorgada ao CENTRO CULTURAL NOSSA SENHORA DA ASSUNÇÃO para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Cabo Frio, Estado do Rio de Janeiro, de que trata o Projeto de Decreto Legislativo nº 708, de 2021:

- Confirmação da inexistência de vínculo dos dirigentes da entidade interessada, conforme disposto no art. 11 da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, ao tempo da edição da Portaria nº 1.010, de 14 de março de 2018.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator



Relatório de Registro de Presença

31ª, Extraordinária

Comissão de Comunicação e Direito Digital

Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)		
TITULARES		SUPLENTE
CID GOMES		1. PROFESSORA DORINHA SEABRA PRESENTE
EFRAIM FILHO PRESENTE		2. ALAN RICK PRESENTE
DAVI ALCOLUMBRE		3. ALESSANDRO VIEIRA PRESENTE
GIORDANO		4. IZALCI LUCAS PRESENTE
VENEZIANO VITAL DO RÊGO PRESENTE		5. RODRIGO CUNHA
ZEQUINHA MARINHO PRESENTE		6. SERGIO MORO PRESENTE

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PT, PSD)		
TITULARES		SUPLENTE
DANIELLA RIBEIRO		1. ANGELO CORONEL PRESENTE
ZENAIDE MAIA PRESENTE		2. MARGARETH BUZETTI PRESENTE
NELSINHO TRAD		3. VANDERLAN CARDOSO PRESENTE
ROGÉRIO CARVALHO PRESENTE		4. FABIANO CONTARATO PRESENTE
PAULO PAIM PRESENTE		5. HUMBERTO COSTA PRESENTE
FLÁVIO ARNS PRESENTE		6. BETO FARO PRESENTE

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)		
TITULARES		SUPLENTE
EDUARDO GOMES PRESENTE		1. EDUARDO GIRÃO
ASTRONAUTA MARCOS PONTES PRESENTE		2. JORGE SEIF PRESENTE
FLÁVIO BOLSONARO PRESENTE		3. CARLOS PORTINHO

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)		
TITULARES		SUPLENTE
DR. HIRAN		1. ESPERIDIÃO AMIN PRESENTE
HAMILTON MOURÃO PRESENTE		2. DAMARES ALVES PRESENTE

Não Membros Presentes

AUGUSTA BRITO
SÉRGIO PETECÃO
WELLINGTON FAGUNDES
ELIZIANE GAMA
WEVERTON

DECISÃO DA COMISSÃO

(PDL 708/2021)

NA 31ª REUNIÃO (EXTRAORDINÁRIA), REALIZADA EM 11/12/2024, A COMISSÃO APROVA O RELATÓRIO, QUE PASSA A CONSTITUIR PARECER PRELIMINAR DA CCDD PELA APRESENTAÇÃO DE REQUERIMENTO DE INFORMAÇÕES DIRIGIDO AO MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES (REQ 120/2024-CCDD).

MATÉRIA AGUARDANDO DELIBERAÇÃO DO REQUERIMENTO.

11 de dezembro de 2024

Senador Esperidião Amin

Presidiu a reunião da Comissão de Comunicação e Direito
Digital